



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.007/2022

Trairi, CE, 16 de Maio de 2022.

“ALTERA A LEI Nº 955/2021 PARA ATUALIZAR O NOME DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONSTANTES NA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 955/2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, ciência e tecnologia, de empreendedorismo social e econômico, de prestação de serviços do município de Trairi, e regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às empresas e **empreendimentos**, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município”.

Art. 2º - O art. 5º passará a ter a seguinte redação

“Art. 5º - O Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico será constituído por **11 (onze)** membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dos representantes da Administração Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal **do Trabalho e** Desenvolvimento Econômico;
- b) **um (1) representante da Secretaria Municipal de Turismo;**
- c) **um (1) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente;**
- d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) um (1) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

f) **um (1) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;**

II - dos representantes da comunidade:

a) **um (1) representantes das Associações Empresariais;**

b) **um (1) representante do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI, SESC, SENAR e SINE);**

c) **um (1) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;**

d) **dois (2) representantes da Sociedade Civil Organizada (Terceiro Setor);**

Parágrafo Único. O Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico será presidido pelo Secretário Municipal **do Trabalho e** Desenvolvimento Econômico, na forma do art. 5º, inciso I, "a" deste artigo.

Art. 3º - O inciso V do art. 3º passará a ter a seguinte redação:

"V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho dos empreendimentos beneficiados com os incentivos previstos nesta Lei";

Art. 4º - O art. 7º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico, de caráter opinativo e de assessoramento serão por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes".

Art. 5º - O art. 9º passará a ter a seguinte redação:

"Fica instituído o alvará de funcionamento provisório aos empreendimentos no município de Trairi, independentemente do porte, permitindo-se o início das atividades operacionais após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, na forma da Lei".

Art. 6º - O inciso IV do art. 10 passará a ter a seguinte redação:

"IV - termo de compromisso subscrito pelo representante legal do empreendimento, onde o requerente compromete-se a apresentar até o prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do alvará de funcionamento provisório, na Secretaria Municipal de Administração, a licença sanitária, carta de habite-se, e outro exigidos por esta lei, para a concessão do alvará definitivo, sob pena de revogação imediata do instrumento provisório".



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O art. Art. 12 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - A fiscalização municipal orientará **os empreendimentos** estabelecidos no Município, independentemente de seu porte, quanto aos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, quando a atividade ou situação apresentar o grau de risco compatível com este procedimento”.

Art. 8º - O inciso I do art. 13 passará a ter a seguinte redação:

“I - a ação preliminar, com a finalidade de verificar a regularidade do **empreendimento**, observado o art. 14 desta Lei”;

Art. 9º - O art. 16 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - O município de Trairi poderá conceder aos **empreendimentos interessados** que iniciem atividades ou investimentos em seu território e aos **empreendimentos** já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos”.

Art. 10 - O inciso VII do art. 18 passará a ter a seguinte redação:

“VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas, **empreendimentos**, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual”;

Art. 11 – O inciso III do art. 20 passará a ter a seguinte redação:

“III- isenção das taxas de alvará de funcionamento”;

Art. 12 – Os incisos IV e V passarão a ter as seguintes redações:

“IV – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 41 (quarenta e um) a até 75 (**setenta e cinco**) empregados;

V - por 12 (**doze**) anos, se contar com mais de 76 (setenta e seis) e até 120 (**cento e vinte**) empregados”;

Art. 13 – O inciso III e IX e os §2º, §7º do art. 22 passarão a ter as seguintes redações:

“III - custeio do valor da locação e da adaptação estrutural de bem particular, total ou parcial, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, por prazo determinado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma desta Lei”;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

“IX - programa municipal de apoio financeiro ao fomento e desenvolvimento de **empreendimentos** locais na área de ciência e tecnologia e formação de mão-de-obra especializada”;

“§ 2º As prorrogações de prazo prevista no § 1º deste artigo serão autorizadas com base no volume de faturamento **do empreendimento**, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento no município de Trairi, por meio de aditivo contratual, se demonstrado o regular exercício das atividades, na forma das obrigações assumidas”.

“§ 7º Após a rescisão do instrumento contratual, se a empresa **ou empreendimento** não desocupar o imóvel permitido ou concedido no prazo ajustado, fica o município de Trairi autorizado a estipular multa diária, na forma do contrato”.

Art. 14 – Fica criado o inciso XV no art. 22 que passará a ter a seguinte redação:

XV – transporte de máquinas, equipamentos e afins para a instalação dos empreendimentos no município de Trairi.”

Art. 15 – Fica revogado o art. 25 e seus parágrafos.

Art. 16 – O art. 26 e §§ 1º, 2º e 3º passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 26** - Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei, **o empreendimento** deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal **do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, acompanhado do Projeto de Investimento”.

§ 1º **O empreendimento** que esteja se estabelecendo no município de Trairi e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§ 2º **O empreendimento beneficiado** por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Trairi, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, **o empreendimento** deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art.17 – O inciso I do art. 28 passará a ter a seguinte redação:

“I - missão **do empreendimento**, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços, valor inicial de investimento, área necessária para sua instalação, efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município”;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 18 – O art. 31 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - O município de Trairi incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e **os empreendimentos** cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica”.

Art. 19 - Fica Alterado o art. 33 da presente Lei que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - Fica o município de Trairi autorizado a contratar empresas, entidades do 3º (terceiro) setor ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústrias, empreendedorismo local, ciência e tecnologia e prestação de serviço do município”.

§ 1º A contratação de empresas, entidades do 3º (terceiro) setor ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no *caput* deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

§ 2º O ajuste previsto no *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante modalidade de procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a instituição compatível com o objeto proposto”.

Art. 20 – O art. 39 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 39 - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Financeiro **aos empreendimentos**, às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no município de Trairi, na forma de incentivo econômico, com o objetivo de financiar e apoiar o desenvolvimento, modernização ou expansão de atividades comerciais, industriais, de empreendedorismo, de ciência e tecnologia e de prestação de serviço”.

Art. 21 – O art. 44 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 44 - É necessário que, para acesso ao programa de apoio financeiro, o **empreendimento** requerente esteja em atividade e comprove estar instalada a mais de 02 (dois) anos no município de Trairi”.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 22 - O art. 45 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 45 - A venda do ponto comercial, a extinção **do empreendimento** ou a sua inatividade ensejarão a rescisão do instrumento contratual, mesmo sendo a proposta vencedora do edital”.

Art. 23 - O art. 46 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 46 - Para obter o financiamento previsto nesta Seção, **os empreendimentos vencedores** do edital deverão formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal **do Trabalho e** Desenvolvimento Econômico, devidamente acompanhado do projeto de investimento”.

Art. 24 – O art.48 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 48 - Para acesso ao apoio financeiro previsto em edital atualizado anualmente por decreto, **os empreendimentos** deverão apresentar projeto de investimento previsto no art.28 desta lei, com valores e critérios atualizados”.

Art. 25 – O art.66 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 66 - A cada 30 (trinta) meses, poderá o Município realizar avaliação da performance **dos empreendimentos** participantes do programa, com o objetivo de mensurar os resultados obtidos em relação às metas de incremento da arrecadação decorrentes da implantação dos benefícios ora instituídos, considerando o desempenho individual e coletivo **dos empreendimentos**, com vistas a avaliar a continuidade dos referidos benefícios”.

Art. 26 – Ficam alterados os seguintes artigos 26, 40, 46, 54 e 58 para modificar o nome da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para “**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.**”

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, 16 do mês de maio de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal